



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**Ofício n.º PMC/SEGOV/235/2022.**

Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 103/2022/Secretaria, datado de 25/10/2022, encaminhamos a V. Exa. a C.I. nº PMC/SEPLAG/GADM/DADM/250/2022 e a C.I. nº PMC/SEMED/GAB/971/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Educação prestam informações em atendimento ao Requerimento CMC/279/2022, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA  
DE JESUS  
MAGALHAES  
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Assinado de forma  
digital por SIMONIA  
MARIA DE JESUS  
MAGALHAES  
Dados: 2022.11.21  
12:57:57 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3580/2022  
Data: 22/11/2022 - Horário: 07:26  
Legislativo

MSR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: nº 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEAD/DADM/095/2020, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) do valor do contrato.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na alínea “b”, inciso II, artigo 65 da lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 60.750,59 (sessenta mil, setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA**

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

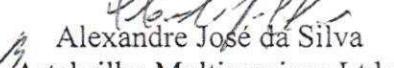
E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 24 de agosto de 2020.

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal

  
Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

  
Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde

  
Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020**

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEAD/DADM/140/2020, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2021 e término em 05/03/2022, e a repactuação decorrente da Convenção Coletiva 2020.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, II da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 3.967.094,28 (três milhões novecentos e sessenta e sete mil noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo o valor para 2021 de R\$ 3.261.833,07 (três milhões duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e sete centavos) e para o ano de 2022 R\$ 705.261,21 (setecentos e cinco mil duzentos e sessenta um e vinte e um centavos).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Atividade: 2.019 – Coordenação Secretaria de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Atividade: 2.019 – Coordenação Secretaria de Administração

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339030 – Material de Consumo

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 04 de março de 2021.

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

Thomas Lafetá Alvarenga  
Secretário Municipal de Saúde

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020**

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: nº 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEAD/DADM/058/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 02 (dois) Servente V e 01 (um) Servente IV, que corresponde ao percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) do valor do contrato.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na alínea “b”, inciso I, art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 105.243,69 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

3ºAditCont.093/2020 - Artebrilho

*[Handwritten signatures]*

Thomás Lafetá Alvarenga  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG  
Matr.: 20143004



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 29 de abril de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

Thomás Lafetá Alvaréngá Alvaréngá  
Secretário Municipal de Saúde  
CNPJ: 07.330.399/0001-95  
MRE: 20193964

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1. *Rodrigo*

2. *DJ*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: nº 130/2019

PRC/225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. 099/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quarta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a recomposição econômico-financeira, na forma de reembolso, pelo fornecimento de EPI's para atendimento à pandemia COVID-19, conforme planilhas em anexo.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/1993.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 101.659,13 (cento e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e treze centavos).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339030 – Material de Consumo

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 08 de outubro de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos,  
Secretário Municipal de Administração

Thomás Lafetá Alvarenga  
Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686  
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686  
Dados: 2021.10.08  
13:15:54 -03'00'

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

2.

**CONTRATO ARTEBRILHO MULTISERVICOS LIMPEZA**  
**CONTRATO N° 089/2020 PREGÃO N° 130/2019**

DATA DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	24/08/2020		ADITIVO DE 03 SERVENTES PARA SMS (05 DE SETA 05 MAR 2021)(6 MESES E 05 DIAS)	PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES	ADITIVO DE 03 SERVENTES PARA SMS DA ABRIL DE 2021 A 04 MAR 2022	ADITIVO DE 04 SERVENTES PARA SEAD (QUADRAS, ALAMOX, CENTRAL HUB) CULTURIBO A 04 MAR 2022	(01 INDIVIDUAL CONTRA COVID -19 -SMS)
		05/09/2020	INÍCIO					
SITUAÇÃO DO CONTRATO	20/20/2021	2020	2021	R\$ 1.864.810,72	R\$ 1.589.120,91	R\$ 343.377,49	R\$ 317.515,00	R\$ 27.094,17
SEAD	R\$ 1.847.568,93	R\$ 29.405,79	R\$ 21.344,80	R\$ 1.671.712,17	R\$ 361.883,71	R\$ 93.473,01	R\$ 22.156,57	R\$ 53.866,48
SMS	R\$ 39.405,79	R\$ 21.344,80	R\$ 3.251.633,08	R\$ 705.261,20	R\$ 93.473,01	R\$ 31.515,00	R\$ 27.094,17	R\$ 53.866,48
VALORES	R\$ 3.712.449,66	R\$ 60.150,59	R\$ 3.967.094,29	R\$ 115.629,59	R\$ 115.629,59	R\$ 84.603,17	R\$ 84.603,17	R\$ 101.659,33
TOTAL PERCENTUAL DE AUMENTO DO CONTRATO	1,64%	*****	*****	*****	*****	3,11%	*****	1,74%

**PAGAMENTO DE EPIS REFERENTE 2020 (JUN A DEZ)**

SECRETARIA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VALOR DO ADIM 2020 EXCLUSO EXTRATO 2020	
								VALOR DA EXTRATO 2020	VALOR DA EXTRATO 2021
SEAD	R\$ 5.849,26	R\$ 7.606,86	R\$ 11.320,54	R\$ 7.876,92	R\$ 6.670,15	R\$ 7.935,10	R\$ 6.603,65	R\$ 6.603,65	R\$ 6.603,65
SMS	R\$ 5.848,26	R\$ 7.606,86	R\$ 11.320,54	R\$ 7.876,92	R\$ 6.670,15	R\$ 7.935,10	R\$ 6.608,65	R\$ 6.608,65	R\$ 6.608,65
TOTAL	R\$ 5.848,26	R\$ 7.606,86	R\$ 11.320,54	R\$ 7.876,92	R\$ 6.670,15	R\$ 7.935,10	R\$ 6.608,65	R\$ 6.608,65	R\$ 6.608,65

**PAGAMENTO DE EPIS REFERENTE 2021 (JAN A JUN)**

SECRETARIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	VALOR DO ADIM 2021 EXCLUSO EXTRATO 2021
SEAD	R\$ 6.455,96	R\$ 4.710,89	R\$ 9.506,05	R\$ 8.818,01	R\$ 9.376,01	R\$ 8.895,73	R\$ 47.792,65
SMS	R\$ 6.455,96	R\$ 4.710,89	R\$ 9.506,05	R\$ 8.818,01	R\$ 9.376,01	R\$ 8.895,73	R\$ 47.792,65
TOTAL	R\$ 6.455,96	R\$ 4.710,89	R\$ 9.506,05	R\$ 8.818,01	R\$ 9.376,01	R\$ 8.895,73	R\$ 47.792,65

Professor Mário da Cunha	
00	01
02	03
04	05
06	07
08	09
10	11
12	13
14	15
16	17
18	19
20	21
22	23
24	25
26	27
28	29
30	31
32	33
34	35
36	37
38	39
40	41
42	43
44	45
46	47
48	49
50	51
52	53
54	55
56	57
58	59
60	61
62	63
64	65
66	67
68	69
70	71
72	73
74	75
76	77
78	79
80	81
82	83
84	85
86	87
88	89
90	91
92	93
94	95
96	97
98	99
100	101
102	103
104	105
106	107
108	109
110	111
112	113
114	115
116	117
118	119
120	121
122	123
124	125
126	127
128	129
130	131
132	133
134	135
136	137
138	139
140	141
142	143
144	145
146	147
148	149
150	151
152	153
154	155
156	157
158	159
160	161
162	163
164	165
166	167
168	169
170	171
172	173
174	175
176	177
178	179
180	181
182	183
184	185
186	187
188	189
190	191
192	193
194	195
196	197
198	199
200	201
202	203
204	205
206	207
208	209
210	211
212	213
214	215
216	217
218	219
220	221
222	223
224	225
226	227
228	229
230	231
232	233
234	235
236	237
238	239
240	241
242	243
244	245
246	247
248	249
250	251
252	253
254	255
256	257
258	259
260	261
262	263
264	265
266	267
268	269
270	271
272	273
274	275
276	277
278	279
280	281
282	283
284	285
286	287
288	289
290	291
292	293
294	295
296	297
298	299
299	300
300	301
301	302
302	303
303	304
304	305
305	306
306	307
307	308
308	309
309	310
310	311
311	312
312	313
313	314
314	315
315	316
316	317
317	318
318	319
319	320
320	321
321	322
322	323
323	324
324	325
325	326
326	327
327	328
328	329
329	330
330	331
331	332
332	333
333	334
334	335
335	336
336	337
337	338
338	339
339	340
340	341
341	342
342	343
343	344
344	345
345	346
346	347
347	348
348	349
349	350
350	351
351	352
352	353
353	354
354	355
355	356
356	357
357	358
358	359
359	360
360	361
361	362
362	363
363	364
364	365
365	366
366	367
367	368
368	369
369	370
370	371
371	372
372	373
373	374
374	375
375	376
376	377
377	378
378	379
379	380
380	381
381	382
382	383
383	384
384	385
385	386
386	387
387	388
388	389
389	390
390	391
391	392
392	393
393	394
394	395
395	396
396	397
397	398
398	399
399	400
400	401
401	402
402	403
403	404
404	405
405	406
406	407
407	408
408	409
409	410
410	411
411	412
412	413
413	414
414	415
415	416
416	417
417	418
418	419
419	420
420	421
421	422
422	423
423	424
424	425
425	426
426	427
427	428
428	429
429	430
430	431
431	432
432	433
433	434
434	435
435	436
436	437
437	438
438	439
439	440
440	441
441	442
442	443
443	444
444	445
445	446
446	447
447	448
448	449
449	450
450	451
451	452
452	453
453	454
454	455
455	456
456	457
457	458
458	459
459	460
460	461
461	462
462	463
463	464
464	465
465	466
466	467
467	468
468	469
469	470
470	471
471	472
472	473
473	474
474	475
475	476
476	477
477	478
478	479
479	480
480	481
481	482
482	483
483	484
484	485
485	486
486	487
487	488
488	489
489	490
490	491
491	492
492	493
493	494
494	495
495	496
496	497
497	498
498	499
499	500
500	501
501	502

## LEVANTAMENTO DE VALORES EPIS 2020 (JUN A DEZ) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DO ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ENTREGUE MENSALMENTE PELA EMPRESA (SEGUNDO ATESTADO ASSINADO PELO SAÚDE) EM UNIDADES									
		Jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL	2020	
01	Máscara multiuso, material: maria sintética com tratamento elétrostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia: cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: n95, pff2, mínimo filtragem 95% partículas até 0,3	533	448	1.018	238	503	576	264	3.580		
02	CAPOTE: Avental hospitalar, material: int, gramatura: cerca de 30 g/cm2, cor: com cor, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho elástico	313	448	453	455	364	443	426	2.902		

Nº DO ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	CAT/MAT	VALOR (MÉDIA 2020)	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL 2020
01	Máscara multiuso, material: maria sintética com tratamento elétrostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia: cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: n95, pff2, mínimo filtragem 95% partículas até 0,3	R\$ 15,21	R\$ 8.106,93	R\$ 6.814,08	R\$ 15.483,78	R\$ 3.619,98	R\$ 7.650,63	R\$ 8.760,96	R\$ 4.075,44	R\$ 54.451,80	
02	CAPOTE: Avental hospitalar, material: int, gramatura: cerca de 30 g/cm2, cor: com cor, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho elástico	R\$ 16,77	R\$ 5.249,01	R\$ 7.512,98	R\$ 7.505,81	R\$ 7.630,35	R\$ 6.104,28	R\$ 7.429,11	R\$ 7.144,02	R\$ 48.666,54	
<b>TOTAL MENSAL</b>		R\$ 13.365,94	R\$ 14.327,04	R\$ 23.080,69	R\$ 11.250,33	R\$ 13.754,91	R\$ 16.190,07	R\$ 11.159,46	R\$ 103.118,34		

SECRETARIA	VALORES COM ENCARGOS						TOTAL 2020	
	Jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.198,46	R\$ 17.376,24	R\$ 27.992,79	R\$ 13.644,72	R\$ 16.682,34	R\$ 19.635,77	R\$ 13.534,51	R\$ 125.064,81


  
 Prefeitura Municipal de Vila Velha  
**001554**  
 Diretoria de contratos e licitações

  
 Fabiana da Conceição Silva  
 Chefe do Departamento  
 Matr. 53151

LEVANTAMENTO DE VALORES EPIS 2021 (jan a jun) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEVANTAMENTO DE VALORES EPIS 2021 (jan a jun) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO							
Nº DO ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ENTREGUE MENSALMENTE PELA EMPRESA (SEGUNDO ATESTADO ASSINADO PELA SAÚDE) EM UNIDADES					TOTAL 2021
		jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	
01	Máscara multiuso, material: manta sintética com tratamento elerostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo conexa: elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: r\$5,91/2, mínimo filtro 95% partículas até 0,3	393	275	321	332	344	340
02	CAPOTE: Avental hospitalar, material: int. gramatura: cerca de 30 g/cm2, cor : com cor, componente: fitas para fixação, característica adicional: manga longa, punho elástico	447	284	636	742	772	726

Nº DO ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR (MÉDIA 2020)	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAY/21	JUN/21	TOTAL 2021
01	Máscara multiluso, material: manta sintética com tratamento elástostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e vírus/tóxicas, tipo coreia: cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: nº95, pff2, mínimo filtração 95% particuladas até 0,3	R\$ 15,13	R\$ 5.946,09	R\$ 4.160,75	R\$ 4.856,73	R\$ 5.023,16	R\$ 5.204,72	R\$ 5.144,20	R\$	30.335,65
02	CAPOTE: Avental hospitalar, material: int. gramímetro: cerca de 30 g/cm2, cor: com cor, componente: tiras para fixação, características adicionais: manga longa, punho elástico	R\$ 16,32	R\$ 8.189,04	R\$ 5.202,68	R\$ 11.661,52	R\$ 13.593,44	R\$ 14.143,04	R\$ 13.300,32	R\$	66.080,24
<b>TOTAL MENSAL</b>										<b>R\$ 96.415,89</b>

SECRETARIA	VALORES COM ENCARGOS					TOTAL 2021	
	Jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21		
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 17.143,48	R\$ 11.356,47	R\$ 20.021,67	R\$ 22.578,73	R\$ 23.465,50	R\$ 22.370,03	R\$ 116.935,89

A rectangular stamp with a double-line border. The top line contains the text "Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro". The bottom line contains the number "001555". A vertical barcode is positioned to the right of the text.

VALORES COM ENCARGOS

SECRETARIO

*Pabiana da Conceição Silva*  
Matr. 53151  
Chefe do Departamento  
de Serviços Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020**

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto n° 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, n° 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF n° 027.545.666-86, RG n° M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna n°. PMC/SEAD/DADM/139/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quinta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 06 (seis) Serventes I, para atender a SEAD (Quadras municipais – SEL, Almoxarifado Central – SEAD, HUB – SEDECIT, sede SEDAS e CRAS Pires – SEDAS), que corresponde ao percentual de 2,11% (dois vírgula onze por cento) do valor do contrato.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 59.398,75 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração  
Atividade: 2.019 – Coordenação Secretaria de Administração  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO Assinado de forma  
TORRES DOS digital por RODRIGO  
SANTOS:0594 TORRES DOS  
8716627 SANTOS:05948716627  
Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE Assinado de forma  
JOSE DA digital por  
SILVA:027545 ALEXANDRE JOSE  
66686 DA SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3604

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020**

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEAD/DADM/183/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sexta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2022 e término em 05/03/2023.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$4.483.049,28 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo o valor para 2022 de R\$ 3.686.062,74 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e para o ano de 2023 R\$796.986,54 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

339030 – Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 24 de janeiro de 2022.

Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.   
6ºAditCont.093/2020 - Artebrilho

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC/225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31.130-130, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEPLAG/GADM/DADM/028/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sétima vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a recomposição econômico-financeira, na forma de reembolso, pelo fornecimento de EPI's para atendimento à pandemia COVID-19, conforme planilhas em anexo.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 23.127,27 (vinte e três mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

7ºAditCont.093/2020- Artebrilho

LUCIMARA  
APARECIDA  
JUNQUEIRIA:02  
612195610  
091735-40100

Assinado de forma digital  
por LUCIMARA,  
APARECIDA  
JUNQUEIRIA:02612195610  
Data: 2022.04.19  
612195610  
091735-40100

SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:3122339  
7653

Assinado de forma digital por SAULO DE  
SOUZA QUEIROZ:3122339  
Nome: SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:3122339  
Email: saulode.souza@arcebmg.org.br  
Data: 2022.04.19  
612195610  
091735-40100

Assinado digitalmente por SAULO DE  
SOUZA QUEIROZ:3122339  
Nome: SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:3122339  
Email: saulode.souza@arcebmg.org.br  
Data: 2022.04.19  
612195610  
091735-40100

ALEXANDR  
E JOSE DA  
SILVA:0275  
4566686  
Assinado de  
forma digital por  
ALEXANDRE JOSE  
SILVA:027545666  
RG: 4566686



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo: 2191 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339030 – Material de Consumo

**4 - CLÁUSULA QUARTA**

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de abril de 2022.

LUCIMARA  
APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195610  
95610

Assinado de forma digital  
por LUCIMARA APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195610  
Dados: 2022.04.19 09:17:53  
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:31223397653

Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:31223397653  
Número de identificação (CPF) ou SAULO DE SOUZA  
Nome completo: SAULO DE SOUZA QUEIROZ  
Confirmação da assinatura: Clique aqui para confirmar - APP  
Data: 2022.04.19 10:10:45 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRE JOSE  
DA  
SILVA:02754566686

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DA  
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

ps

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3104

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020**

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC 225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEPLAG/GADM/DADM/029/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela oitava vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do valor do contrato.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no Artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 35.236,53 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos), sendo o valor de R \$28.399,59 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos) para o ano de 2022 e R\$ 6.836,94 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) para o ano de 2023.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. Planejamento e Gestão

Centro de Custo: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 18 de abril de 2022.

LUCIMARA APARECIDA Assinado de forma digital por  
JUNQUEIRA:02612195 LUCIMARA APARECIDA  
610 JUNQUEIRA:02612195610  
-03'00' Dados: 2022.04.19 09:22:08

Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE JOSE DA Assinado de forma digital  
SILVA:02754566686 por ALEXANDRE JOSE DA  
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

ps

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3705

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/093/2020

P. A. N°. PMC/0930/2006

Pregão: n° 130/2019

PRC/225/2019

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEPLAG/GADM/DADM/030/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela nona vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o reajuste nos itens relacionados à mão-de-obra, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme definido na Convenção Coletiva relativa ao ano de 2022.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 445.314,43 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

9ºAditCont.093/2020- Artebrilho

LUCIMARA Assinado de forma digital  
APARECIDA por LUCIMARA  
JUNQUEIRA:026 APARECIDA  
12195610 JUNQUEIRA:02612195610  
Data: 2022/04/19  
09:18:30 -03:00

SAULO DE  
SOUZA  
QUEIROZ:312233  
97653  
Assinado de forma digital por SAULO DE  
SOUZA QUEIROZ:312233  
Nome: SAULO DE SOUZA  
CNPJ: 07.655.416/0001-97  
RG: 6.590.683  
Data: 2022/04/19  
09:18:30 -03:00

Assinado de forma digital por SAULO DE  
SOUZA QUEIROZ:312233  
Nome: SAULO DE SOUZA  
CNPJ: 07.655.416/0001-97  
RG: 6.590.683  
Data: 2022/04/19  
09:18:30 -03:00

1 ALEXANDR  
E JOSE DA  
SILVA:0275  
4566686  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
JOSE DA SILVA:02754566  
666



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo: 2191 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Centro de Custo: 2191 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339030 – Material de Consumo

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. Planejamento e Gestão  
Centro de Custo: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. Planejamento e Gestão  
Centro de Custo: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão  
339030 – Material de Consumo

### 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 18 de abril de 2022.

LUCIMARA  
APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195610  
2195610

Assinado de forma digital  
por LUCIMARA APARECIDA  
JUNQUEIRA:02612195610  
Dados: 2022.04.19  
09:18:54-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:3122339  
7653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:3122339  
Máscara de identificação: SAULO DE SOUZA  
Setor: Setor de Planejamento e Gestão  
Órgão: Fundo Municipal de Saúde  
Papel: 00000000000000000000000000000000

Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRE JOSE  
DA  
SILVA:0275456668  
6

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE JOSE DA  
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1.

9ºAditCont.093/2020- Artebrilho

2.

2

*Congonhas*

**Antônio Mendes da Silva**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

## COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SEPLAG/GADM/DADM/250/2022

DATA: 08/11/2022

DE: Antônio Mendes da Silva – Secretário M. de Planejamento e Gestão

PARA: Simônia Maria de Jesus Magalhães – Secretário M. de Governo

Senhora Secretária,

Tendo em vista o requerimento nº 279/2022 da Câmara Municipal de Congonhas, autoria do vereador Lucas Santos Vicente, anexo, informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento gere o Contrato nº PMC/093/2022 Pregão nº PMC/130/2019, com a Empresa ArteBrilho Multiserviços LTDA com o objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos. Segue resposta aos questionamentos do vereador:

a) Qual é o prazo do contrato com a empresa ArteBrilho?

Término em 05/03/2023.

b) Qual o valor do contrato, incluindo aditivos?

R\$ 4.860.696,30 (quatro milhões, oitocentos e sessenta reais, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

c) Qual funcionários da empresa servem o Município?

São 98 (noventa e oito) funcionários no contrato em questão.

d) Quais as funções e salários desses funcionários?

Servente de Limpeza – Salário: R\$ 1.309,15 (um mil, trezentos e nove reais e quinze centavos);

Limpador de Vidros – Salário: R\$ 1.362,27 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos);

Encarregado de Limpeza – Salário: R\$ 1.858,15 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Superintendência Administração

• Prefeitura de Congonhas MG

Av. Júlia Kubitschek, 230 - Centro • 36410-084 Congonhas MG • Telefone: (31) 3731-1300 | Ramal: 1160

[www.congonhas.MG.GOV.BR](http://www.congonhas.MG.GOV.BR)

*[Signature]*

*Congonhas*

**Antônio Mendes da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

- e) Favor encaminhar cópia do contrato em vigência da empresa responsável pelos serviços de limpeza predial do município juntamente com a cópia dos termos aditivos?  
Em anexo cópia do contratos e seus respectivos aditivos.

Com nossos agradecimentos, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

*A. M. S.*  
**Antônio Mendes da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

*A. T. A.*  
**Alessandra Tavares Amaral**

Superintendente de Gestão Administrativa

*F. C. S.*  
**Fabiana da Conceição Silva**

Diretora de Área - Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/093/2020**

Nº PMC/0930/2006

Termo de contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização de prédios, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de matérias e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro e o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131 Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador da Cédula de Identidade nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do processo licitatório nº. PRC/225/2019, Pregão Presencial nº. PMC/130/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de Congonhas e seus anexos. O número mínimo de profissionais a serem disponibilizados para prestação de serviços e conservação e higienização seguem os índices de produtividade, conforme área física e jornada de trabalho apresentados no quadro abaixo:

<i>Tipo de Área</i>	<i>Cargo</i>	<i>Área (M<sup>2</sup>)</i>	<i>Produtividade esperada (m<sup>2</sup>)</i>	<i>Quantitativo necessário</i>
<u>Área de piso externa</u>	Servente de limpeza 12x36	3.200	1600 (*)	2
	Servente de Limpeza - 8h	19.200	1200 (*)	16
	Servente de Limpeza área hospitalar e assemelhada - 8h	2.640	330 (**)	8
<u>Áreas envidraçadas</u>	Limpador de vidros - 8h	330	110 (***)	3
	Limpador de vidros de área hospitalar e Assemelhada - 8h			
<i>Tipo de Área</i>	<i>Cargo</i>	<i>Área (M<sup>2</sup>)</i>	<i>Produtividade</i>	<i>Quantitativo</i>

Cont. 093/2020

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

			<i>esperada (m<sup>2</sup>)</i>	<i>necessário</i>
Área de piso interna	Servente de limpeza 12x36	1.800	900 (****)	2
	Servente de Limpeza - 8h	13.800	600 (****)	23
	Servente de Limpeza área hospitalar e assemelhada - 12x36	2.970	495(**)	6
	Servente de Limpeza área hospitalar e assemelhada - 8h	7.920	330(**)	24
<b>Total: 84</b>				
Encarregado de Limpeza				02
<b>Total: 86</b>				

(\*) Produtividade conforme Inciso II “a” do Art. 44 da Instrução Normativa n. 02 da SLTI do MPOG de 30 de abril de 2008, incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009. Foram realizados os cálculos proporcionais para jornada de 12h, tendo em vista que a produtividade da IN se refere a jornada de 8h.

(\*\*) Produtividade conforme Inciso V do Art. 44 da referida Instrução Normativa, incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009. Foram realizados os cálculos proporcionais para jornada de 12h, tendo em vista que a produtividade da IN se refere a jornada de 8h.

(\*\*\*) Produtividade conforme Inciso IV do Art. 44 da referida Instrução Normativa, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

(\*\*\*\*) Produtividade conforme Inciso I “b” do Art. 44 da referida Instrução Normativa, incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009. Foram realizados os cálculos proporcionais para jornada de 12h, tendo em vista que a produtividade da IN se refere a jornada de 8h.

<i>Cargo</i>	<i>Produtividade esperada (*) - jornada de 12h</i>	<i>Quantidade necessário</i>
Encarregado de Limpeza	Encarregado para cada 59 serventes de limpeza e para os	02 (quantitativo de colaboradoras 84)
	Encarregado para cada 03 limpadores de vidros	
		<b>TOTAL: 02 encarregados</b>

(\*) Produtividade conforme parágrafo primeiro do Art.44 da Referida Instrução Normativa

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

### CLAUSULA II – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1. O Gestor/fiscal de contrato da Prefeitura não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual

### CLÁUSULA III – ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. O preço do objeto licitado será de **R\$ 3.712.449,66** (três milhões setecentos e doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), o mesmo do mapa de julgamento/planilha de preços, constante do procedimento licitatório Pregão Presencial N° PMC/130/2019.

3.2. Conforme exigência legal, a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas que atuam no ramo do objeto para apuração do preço estimado para a despesa;

3.3. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF);

3.4. Compõem a planilha de custos as seguintes despesas de ordem fixa que abrangem as remunerações/benefícios (CCT da categoria) dos empregados que prestarão serviços na PMC:

3.5. Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os preços máximos praticados; a Convenção Coletiva 2019/2019 (e seus aditivos), firmada, entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e a Federação de Empresas de Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais; os encargos previstos em lei: despesas operacionais administrativas, lucro e tributos com base no acórdão 2.622/2013, fornecido pelo Tribunal de Contas da União; Insumos de mão-de-obra e insumos diversos com base na tabela SETOP e no Decreto Municipal 6.255/15;

3.5.1. Os preços e percentuais que compõem a planilha de estimativa de custos devem ser considerados como preços máximos a serem praticados no processo licitatório.

Função	Quantidade de cargos	Salário Mensal	Salários por função
Servente de Limpeza I	29	R\$ 1.088,47	R\$ 31.565,63
Servente de Limpeza II	4	R\$ 1.088,47	R\$ 4.353,88
Servente de Limpeza III	6	R\$ 1.088,47	R\$ 6.530,82
Servente de Limpeza IV	3	R\$ 1.088,47	R\$ 3.265,41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Servente de Limpeza V	33	R\$ 1.088,47	R\$ 35.919,51
Servente de Limpeza VI	4	R\$ 1.088,47	R\$ 4.353,88
Servente de Limpeza VII	2	R\$ 1.088,47	R\$ 2.176,94
Limpador de Vidros	3	R\$ 1.132,64	R\$ 3.397,92
Encarregado de Limpeza	2	R\$ 1.544,93	R\$ 3.089,86
<b>Subtotal Salários</b>	<b>86</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 94.653,85</b>

**Montante B - Encargos Sociais (sobre o montante A)**

**Montante C - Despesas e outros custos**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
PAF	86	R\$ 34,09	R\$ 2.931,74
Contribuição Assistencial Patronal	86	R\$ 0,64	R\$ 55,04
Seguro de vida em grupo	86		
Ticket Alimentação/Refeição (R\$16,44 x nº de dias efetivamente trabalhados x quantidade de colaboradora) * 20,80 x 22 dias x 76 colaboradoras = R\$ 34.777,60 * 20,80 x 16 dias x 10 colaboradoras = R\$3.328,00(escala 12x36) *Total =R\$ 38.105,60	86	R\$ 20,80	R\$ 38.105,60
Dedução de participação do funcionário = 20%		20%	R\$ 7.621,12
Vale Transporte (valor estimado R\$ 3,80 x nº de vales transportes x dias efetivamente trabalhados x nº de colaboradoras) * 3,80 x 02 x 26 dias x 76 colaboradoras = R\$ 15.017,60 * 3,80 x 02 x 16 dias x 10 colaboradoras = R\$ 1.216,00(escala 12x36) *Total = R\$ 16.233,60	86	R\$ 3,80	R\$ 16.233,60
Dedução de parcela correspondente a 6% sobre o salário. * R\$ 1.088,47 x 6% x 81 colaboradoras = R\$ 5.289,97 * R\$ 1.132,64 x 6% x 03 limpadores de vidros = R\$ 203,87 * R\$ 1.544,93 x 6% x 02 Encarregadas = 185,39 *Total = R\$ 5.679,23		6%	R\$ 5.679,23

(\*) Servente de Limpeza I, em escala de 44 horas semanais - diurno - de segunda a sexta com as seguintes escalas: das 6:00 às 15:48 horas, das 7:00 às 16:48 horas, das 8:00 às 17:48 horas, das 9:00 às 18:48 horas e/ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

(\*\*) Servente de Limpeza II, em escala de 12 x 36 horas - diurno - de segunda a domingo (inclusive feriados e recessos) com as seguintes escalas: das 06:00 às 18:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas e/ou de 10:00 às 22:00 horas.

(\*\*\*) - Servente de Limpeza III, em escala de 44 horas semanais – noturno – de segunda a sexta.

(\*\*\*\*) - Servente de Limpeza IV, serviço de copa e limpeza geral, em escala de 44 horas semanais- diurno - de segunda a sexta com as seguintes escalas: das 6:00 às 15:48 horas, das 7:00 às 16:48 horas, das 9:00 às 18:48 horas e/ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.

(\*\*\*\*\*) - Servente de Limpeza V, área hospitalar e assemelhadas, em escala de 44 horas semanais- diurno - de segunda a sexta com as seguintes escalas: das 6:00 às 15:48 horas, das 7:00 às 16:48 horas, das 8:00 às 17:48 horas, das 9:00 às 18:48 horas e/ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.

(\*\*\*\*\*\*) - Servente de Limpeza VI - área hospitalar e assemelhadas, em escala de 12 x 36 horas - diurno - de segunda a domingo (inclusive feriados e recessos) com as seguintes escalas: das 06:00 às 18:00 horas e/ou das 07:00 às 19:00 horas.

(\*\*\*\*\*\*) - Servente de Limpeza VII - área hospitalar e assemelhadas, em escala de 12 x 36 horas - noturno - de segunda a domingo (inclusive feriados e recessos) com as seguintes escalas: das 18:00 às 06:00 horas e/ou das 19:00 às 07:00 horas.

(\*\*\*\*\*\*) Limpador de Vidros, em escala de 44 horas semanais- diurno - das 06:00 às 15:48 horas - de segunda a sexta e/ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.

(\*\*\*\*\*\*) - Encarregado de Limpeza, em escala de 44 horas semanais- diurno - das 07:00 às 16:48 horas - de segunda a sexta ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado. Providenciar revezamento entre as encarregadas aos sábados, cujo o horário será de 7:00 às 11:00 horas e a compensação deste sábado será diluída durante a semana.

3.6. O montante relativo a vale-transporte, conforme tabela acima, foi fixado considerando 2 (dois) vales-transportes, para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por dia, para 26 (vinte e seis) ou até 16 (dezesseis) dias/mês, conforme a jornada de trabalho, com o desconto de 6% do salário, custeado pelo empregado, fixado conforme o valor da passagem praticado em Congonhas.

3.7. O montante relativo a ticket alimentação/refeição, conforme tabela acima, foi fixado considerando 1 (um) ticket para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) por dia, para 22 (vinte e dois) ou até 16 (dezesseis) dias/mês, conforme a jornada de trabalho, para os empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas, com o desconto de 20% do valor do ticket, custeado pelo empregado, fixado conforme valor mínimo determinado pela CCT/2019 do sindicato da categoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.8. Os custos reais relativos a essas parcelas deverão ser apurados mensalmente, comprovados pelo contratado e reembolsados pela Prefeitura, devido a sua característica variável.

3.9. O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária das Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO e SAÚDE, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) emitida pelas áreas competentes.

### CLÁUSULA IV – DA REPACTUAÇÃO

4.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato vigerá por 12 meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo possível a sua correção, a critério da Administração e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

### CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Secretaria de Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Secretaria de Administração

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Luiz Fernando Catizane Soare  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Unidade Central de Saúde  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339030 – Material de Consumo

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

7.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 7.2.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

Prefeito

Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soar  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item

7.4.3. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

7.4.3.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**7.4.3.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

7.4.3.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

7.4.3.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

7.4.3.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

8.1.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

8.1.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8.1.6. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02(dois) meses do encerramento da vigência contratual.

### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Administração do MUNICÍPIO;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

9.4. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados ao Município mensalmente;

9.5. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado;

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.7. O gestor/fiscal e/ou a Secretaria da Fazenda do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9.11. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados serão reembolsados pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;

9.12. O MUNICÍPIO reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vales-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT;

9.13. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

9.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Administração, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade";
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO;
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior;
- e) Guias de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades";
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente;
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- j) Relatório especificado no número XXX do item 7 do Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços prestados;
- k) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica "adicional noturno", específica deste MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, foi quitado na sua integralidade."
- l) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica "hora extra", específica deste MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, foram quitadas na sua integralidade.";
- m) No que tange aos vale-transportes e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Diretoria de Administração do MUNICÍPIO;
- n) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos";
- o) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
  - o.1 - Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
  - o.2 - Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – "Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego";
  - o.3 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Gaticane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração do MUNICÍPIO, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

0.4 - Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

0.5 - Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

0.6 - Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

p) Relação dos empregados admitidos no período;

q) Outros documentos que, a critério do MUNICÍPIO, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

9.15. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

9.16. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE em CONGONHAS com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Administração/Departamento de Serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Gerais do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz:

- 10.3. Manter um Preposto qualificado junto ao MUNICÍPIO, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua permanência nas dependências do MUNICÍPIO diariamente, em horário comercial devendo manter comunicação direta com a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais;
- 10.4. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;
- 10.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 10.6. Efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato e de eventuais ausências, não sendo permitida a constante prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO;
- 10.8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto;
- 10.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais, durante a sua execução;
- 10.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO;
- 10.13. Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, a seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 10.14. Pagar os salários e fornecer a seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação sanções legais contratuais;
- 10.15. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS;
- 10.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a capacidade operativa, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.18. Na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 10.20. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- 10.21. Comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias;
- 10.22. Cumprir todos os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Comissão de Controle de Infecção nos itens relacionados a limpeza, desinfecção e biossegurança e possuir manual de normas e rotinas técnicas dos procedimentos específicos para cada unidade da saúde;
- 10.23. Utilizar produtos químicos conforme normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Comissão de Controle de Infecção;
- 10.24. Participar das reuniões da Comissão de Controle de Infecção – SMS, por meio de representação do responsável pela limpeza, principalmente quando o assunto em pauta for limpeza hospitalar e de outros serviços de saúde;
- 10.25. Limpar, conservar e higienizar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a parte interna das ambulâncias mediante remoção e higienização e desinfecção de sujidades e resíduos, visando manter condições adequadas de insalubridade e higiene em

Cont. 093/2020

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

consonância com as Portarias nºs: 930/92, 2616/98 e 2042/02 do Ministério da Saúde que regulam o controle de infecções hospitalares e emergências;

10.25.1. Neste procedimento toda parte interna das ambulâncias devem ser higienizadas desde as paredes, portas, teto, piso, maçanetas, janelas com a finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental deixando a ambulância livre dos micro-organismos que podem contaminar pacientes e profissionais;

10.26. Indicar um Supervisor para realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com as Encarregadas e a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

10.27. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético/ biométrico), constituindo obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios. A utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Diretoria de Administração do MUNICÍPIO;

10.27.1. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

10.27.2. Cuidar para que o(a) servente não se ausente do posto de trabalho durante o expediente, exceto no horário das refeições;

10.28. Disponibilizar nas quantidades adequadas de forma a garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachás com foto recente;

10.29. Caso seja adotado crachás para acesso, o fornecimento dos mesmos caberá a CONTRATADA, confeccionando-os com fotografia recente do empregado devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues à CONTRATANTE, no último dia de prestação de serviço do funcionário no MUNICÍPIO;

10.30. Apresentar a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais, em até 30 dias após a data da assinatura do contrato, projeto de Banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;

10.31. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

10.32. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus empregados todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 10.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze ano; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.34. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.35. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos empregados;
- 10.36. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do Município e anexos, nos termos da legislação pertinente;
- 10.37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 10.38. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;
- 10.39. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, previamente aprovados pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais, até o 15º (décimo quinto) dia corrido da assinatura do Contrato.
- 10.39.1. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à Contratante;
- 10.40. A critério do Município mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 10.41. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores e visitantes de forma cordial;
- 10.42. Promover treinamento aos seus empregados, sob monitoramento da Contratante, providenciando programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências da Contratante;
- 10.42.1. O treinamento introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sáandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- a) Apresentação da Prefeitura e do Contrato em vigor;
- b) Relacionamento com o cliente, abrangendo: O ambiente: Cliente Interno x Cliente Externo; Quem são os Clientes de nossa Organização; As expectativas dos nossos Clientes; Como atender um Cliente Insatisfeito;
- c) Módulo Comportamental abrangendo: Comunicação Verbal; Linguagem corporal; Percepção; Postura x Imagem (como sou visto); Trabalho em Equipe;
- d) Módulo de Higiene Pessoal contemplando: O que é Higiene; Objetivos da boa higiene; Os riscos da falta de Higiene; Asseio e Conservação do Ser; Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal); Higiene – vantagens para todos; O uso do uniforme;
- e) Segurança no Trabalho;
- f) O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- g) Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;

10.42.1.2. O conteúdo abarcado pelo “Treinamento Introdutório” deverá ser ministrado, semestralmente, a título de reciclagem, a todos os empregados. Para tanto a Contratada deverá ajustar os horários e dias com o gestor do contrato de forma a não interferir no bom andamento do serviço;

10.42.1.3. Registrar todo e qualquer treinamento, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso e assinatura de folha de presença:

10.42.1.4. Comprovar o treinamento realizado mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria Contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado. Deverão ser apresentados ao Contratante cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento;

10.43. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

10.44. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego. Zelar pela disciplina de seus empregados nas dependências do MUNICÍPIO e anexos, sendo proibido:

- a) quaisquer tipos de jogos, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) a permanência dos empregados nas dependências do MUNICÍPIO e anexos, antes ou depois do horário de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- c) consumos ou a guarda a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do MUNICÍPIO;
- 10.45. Orientar seus empregados na organização do espaço para acondicionamento dos produtos de limpeza;
- 10.45.1. Orientar e acompanhar o pedido mensal de materiais das colaboradoras, de forma a solicitar somente o necessário, mantendo apenas estoque básico para as atividades mensais no posto de trabalho evitando estoque excessivo;
- 10.45.2. Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;
- 10.45.3. Orientar para que seus empregados transportem materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;
- 10.46. Utilizar os produtos dentro do prazo de validade;
- 10.47. Os materiais de limpeza/insumos deverão ser entregues pela Empresa, com o acompanhamento do(s) servidor(es) municipal(is), a serem informados pela Diretoria de Administração, designados por cada local ou posto de recebimento, conforme Decreto Municipal n.º 5.918/2014, para registrar e acompanhar o quantitativo de entrega mensal;
- 10.48. Entregar, trimestralmente, Kit limpa vidros conforme especificações contidas no ANEXO II deste Termo:
- 10.48.1. Apresentar, trimestralmente, formulário de entrega dos Kit's de limpadores de vidros contido no ANEXO XIII devidamente assinado pelo limpador de vidros, por encarregada responsável e representante da Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais.
- 10.48.2. Realizar a entrega dos Kit's limpa vidros junto a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais.
- 10.49. Solicitar autorização do Gestor do Contrato, por escrito, para aumento de materiais/insumos nos postos de prestação de serviços, independente do quantitativo e do item. Em caso de aumento de materiais/insumos sem autorização do Gestor a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento dos itens acrescidos.
- 10.50. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do anexo II, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 10.51. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do MUNICÍPIO e anexos;
- 10.52. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, observando as marcas indicadas como parâmetro no Anexo II deste termo, satisfazendo rigorosamente suas especificações, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando, preferencialmente, materiais biodegradáveis e ecologicamente sustentáveis;
- 10.53. Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Anexo II, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Diretoria Administração/Departamento de Serviços Gerais;
- 10.54. Entregar nas dependências do MUNICÍPIO e anexos as máquinas/equipamentos, além de todos os produtos de limpeza/consumo a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, após aprovação pela Diretoria de Administração e pelo Departamento de Serviços Gerais, na data de início da vigência do Contrato, e em todos os meses subsequentes, até o dia 5º dia útil de cada mês;
- 10.55. Providenciar, no prazo estipulado pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais, a substituição de produtos, materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- 10.56. Fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus empregados, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores, uma vez que se encontram instalados no piso do MUNICÍPIO;
- 10.57. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações e Tabela Funcional constantes deste Termo de Referência;
- 10.57.1. Fornecer máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas do Município e anexos;
- 10.58. Devolver ferramentas, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO, quando utilizados pela Contratada, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 10.59. Comunicar, por escrito, a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do MUNICÍPIO, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o resarcimento dos prejuízos causados, a critério do MUNICÍPIO;
- 10.60. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados do MUNICÍPIO para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Lutz Fernando Octizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

10.61. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais;

10.62. Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços no MUNICÍPIO e anexos, devendo entregar a Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;

10.66. Encaminhar, trimestralmente, à Diretoria de Administração o "Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços da Empresa", a ser elaborado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no primeiro mês de execução dos serviços.

10.67. O relatório trimestral deverá ser assinado pelo responsável do setor terceirizado:

10.68. Lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, removendo a lama depositada (dar a destinação adequada quando da remoção da lama) e desinfetá-las.

10.68.1. Implantar "Ordem de Serviço – O.S" para lavagem de caixa d'água, constando no formulário: posto/setor, data da execução, visto do servidor municipal responsável pelo setor.

10.69. Implantar "Ordem de Serviço – O.S" para os Limpadores de Vidros, constando no formulário: posto/setor, horário de entrada, horário de saída, visto do servidor municipal responsável pelo setor.

10.70. Implantar Relatório de visitas das encarregadas aos postos, que deverá ser assinado pelo servidor municipal responsável pelo setor/posto e posteriormente serão apresentados a Diretoria de Administração.

10.70.1. As visitas deverão ocorrer frequentemente e o Relatório de Visitas, modelo ANEXO XI do Termo de Referencia, deverá ser apresentado mensalmente juntamente com a documentação do faturamento.

10.70.1.1. Nas visitas deverão ocorrer apresentação e abordagem por parte da encarregada aos servidores municipais responsáveis por cada setor/posto, dialogando sobre a qualidade da limpeza, quantitativo de material, conduta/postura da colaboradora, cumprimento da carga horária e preenchimento da folha de ponto correto.

10.71. Capacitar empregados, incluindo as Encarregadas, sobre o uso adequado dos produtos de limpeza(diluição, quantidade e manipulação).

10.72. Apresentar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência do faturamento a documentação abaixo descrita:

a) Folha ponto devidamente assinada pelo servidor municipal responsável de cada posto terceirizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- c) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- d) Relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo do ANEXO VIII;
- e) Ordem de Serviços dos Limpadores de vidros, conforme modelo ANEXO IX;
- f) Ordem de Serviços de Lavagem de Caixa d'água, conforme modelo ANEXO IX;
- g) Consolidação de postos atualizada mensalmente, conforme ANEXO X;
- h) Guia de recolhimento de SEFIP e GFIP;
- i) Relatório de Visitas aos postos de Encarregadas, conforme ANEXO XI;
- j) Mapa de Distribuição de Materiais/Insumos de cada posto, assinada com letra legível e/ou com carimbo do servidor municipal responsável de cada posto terceirizado, conforme ANEXO XII.
- l) Planilha analítica do Faturamento conforme modelo constante no item 14 deste Termo. Os percentuais e valores unitários devem permanecer de acordo com planilha apresentada pela empresa quando da entrega da proposta.

### **10.73. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

10.73.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.73.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.73.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Luz Fernanda Crizane Soc  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG

10.73.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.73.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.73.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.73.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

10.73.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no **Anexo XI** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.73.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

## CLÁUSULA XI - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências (tais como as exigências do art. 3º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual

Cont. 093/2020

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Cutizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

nº 18.031/09 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 46.105/12 - Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de MG) e demais legislações específicas. As práticas deverão ser observadas pela CONTRATADA, que deverá:

11.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo o treinamento ocorrer com periodicidade mínima semestral, entregando lista de presença dos participantes a Diretoria de Administração/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS;

11.3. Encaminhar via email eletrônico, ocorrências para a Diretoria de Administração/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, por meio de seus encarregados, com periodicidade mínima semanal, para manutenção constante das instalações, por exemplo:

- a) Vazamento na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b) Saboneteira e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Tomadas e espelhos soltos;
- e) Fios desencapados;
- f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

11.4. A contratada deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo:

11.5. O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada;

11.6. A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.7. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras;

11.8. Sugerir, à Contratante, locais e medidas que tenham possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.:

11.9. A contratante poderá acatar ou não as sugestões da contratada, observando sempre às normas de segurança;

11.10. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, deverá verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.11. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, no sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

11.12. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras;

11.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e quando forem utilizadas, devem ser primeiramente submetidas à apreciação pelo DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;

11.14. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

11.15. Visando a redução de resíduos sólidos, a contratada deverá separar e entregar à contratante, as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008:

11.16. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

11.17. Atendendo ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE:

11.18. No que diz respeito à utilização de saneantes **domissanitários** a contratada deverá:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- e) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- f) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- g) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- h) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987, excetos nos locais que disponham de tais equipamentos;
- i) Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- j) Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- k) Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;
- l) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- m) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- n) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

Cont. 093/2020

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- o) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
- u) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- v) No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar espaço para estocagem de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do Anexo II do termo de referência;
- 12.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3. Expedir, por meio da Diretoria de Apoio Técnico Operacional, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 12.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 12.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 12.8. O pagamento aos funcionários da Contratada deverá ser feito através de depósito em conta bancária;
- 12.9. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 12.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 12.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 12.13. Transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Apoio Técnico Operacional, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência;
- 12.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 12.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 12.16. Comunicar à Contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

### CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e os critérios de sustentabilidade especificados no item 11 do contrato e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 13.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 13.3. O Município se reserva o direito de não receber os materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do Anexo II e serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência. Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pelo Município;
- 13.4. A Contratada deverá apresentar, em até 5(cinco) dias úteis após data de emissão da Ordem de Serviços, amostra de todos os itens constantes do ANEXO II, para aprovação e padronização dos itens/produtos. Uma vez aprovados não poderão ocorrer substituição ou troca de marcas dos produtos sem autorização expressa dos Gestores do Contrato;
- 13.5. O aumento de quantitativo de material/insumos estipulado por setor/posto só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito, dos Gestores do Contrato, mesmo que não tenha extrapolado o quantitativo máximo previsto no ANEXO II.

- 13.5.1. A Diretoria de Administração encaminhará à Contratada, relatório de quantitativo de materiais/insumos por posto quando da emissão da Ordem de Serviços.

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Andro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

13.6. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do MUNICÍPIO, mediante comunicação prévia ao Preposto da Contratada;

13.7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria de Administração;

13.8. Poderão ser indicados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo Departamento de Serviços Gerais;

13.9. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução do contrato deverão ser entregues nas dependências do Município e anexos impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

13.20. Os serviços serão iniciados na data de início da vigência do contrato e serão prestados de segunda a domingo.

### CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Observado o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a conferência da execução do objeto serão realizados pela Diretoria de Administração/Departamento de Serviços Gerais.

14.2. A Diretora de Administração atuará como gestora do contrato. Será designado um servidor dessa Diretoria para atuar como fiscal do contrato.

### CLÁUSULA XV – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 185.622,48 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

15.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

15.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

### CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE

16.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

16.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

16.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

16.4. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo **IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo.**

16.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

### CLÁUSULA XVII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital e anexos, referente ao Processo Licitatório nº. PRC/225/2019, Pregão Presencial nº 130/2019, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de março de 2020.

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Catizane Soares  
Secretário Municipal de Saúde

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1-

2-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/094/2019

Processo Administrativo N°. PMC/0930/2006

Pregão n° 0123/2018

PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo os Secretários Gestores, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/111/2020, planilha anexa e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2020 e término em 01/07/2021.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

O valor do presente aditivo é de R\$6.007.536,00 (seis milhões, sete mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo o valor para 2020 de R\$3.003.768,00 (três milhões, três mil, setecentos e sessenta e oito reais) e o valor para 2021 é de R\$3.003.768,00 (três milhões, três mil, setecentos e sessenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Atividade: 2121 – Coordenação Secretaria de Educação  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Maria Aparecida Resende  
Secretaria Munic. Educação - SEMED  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação  
Atividade: 2121– Coordenação Secretaria de Educação  
339030 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2020.

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende  
Secretaria Municipal de Educação

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multserviços LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/094/2019**

Processo Administrativo Nº. PMC/0930/2006  
Pregão nº 0123/2018  
PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/0108/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

- 1.1. Constitui objeto do presente aditivo a repactuação do contrato de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.
- 1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

- 2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 211.874,64 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

- 3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação  
Atividade: 2128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental  
339030 – Material de Consumo  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de maio de 2021.

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multserviços LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/094/2019**

Processo Administrativo N°. PMC/0930/2006

Pregão nº 0123/2018

PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/0135/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2021 e término em 01/07/2022.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 6.431.285,32 (seis milhões quatrocentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de junho de 2021.

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Alexandre José da Silva

Artebrilho Multserviços LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/094/2019**

Processo Administrativo N°. PMC/0930/2006

Pregão n° 0123/2018

PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/0310/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quarta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o aditamento do quantitativo de mão de obra e de materiais.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 1.574.174,90 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo o valor para a mão de obra de R\$ 1.071.324,80 (um milhão setenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e o valor para a mão de obra de R\$ 502.850,10 (quinhentos e dois mil oitocentos e cinqüenta reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de setembro de 2021.

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Alexandre José da Silva

Artebrilho Multserviços LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/094/2019**

Processo Administrativo Nº. PMC/0930/2006

Pregão nº 0123/2018

PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/0185/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quinta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a repactuação contratual da Empresa ArteBrilho Multiserviços, referente ao Contrato nº PMC/094/2019 junto à Secretaria Municipal de Educação para serviços de cantina e faxina, atendimento de janeiro a julho/2022.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 560.249,52 (quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), sendo R\$498.307,56 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sete reais e cinqüenta e seis centavos) o valor da mão de obra e R\$61.941,96 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) o valor para material.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental  
Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental  
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental  
Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 31 de maio de 2022.

RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622  
25622

Assinado de forma digital  
por RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622  
Dados: 2022.06.01 10:49:24  
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

ALEXANDRE  
JOSE DA  
SILVA:027545666  
86

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE JOSE DA  
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multserviços Ltda

TESTEMUNHAS: 1. *Rodrigo*

2. *Rufino*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/094/2019**

Processo Administrativo N°. PMC/0930/2006

Pregão nº 0123/2018

PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e de outro lado a empresa ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, situada na Rua Primeiro de Maio, nº. 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.130-130, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador do RG sob o nº M6.590.683 e inscrito no CPF sob o nº 027.545.666-86, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/0371/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sexta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2022 e término em 01/07/2023.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor**

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 9.440.794,13 (nove milhões quatrocentos e quarenta mil setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros**

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 24 de junho de 2022.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital por  
RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622  
Dados: 2022.06.29 12:21:01  
-03'00'  
5622

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

ALEXANDRE Assinado de forma  
JOSE DA digital por  
SILVA:02754566 ALEXANDRE JOSE DA  
686 SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva  
Artebrilho Multserviços Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/094/2019**

Processo Administrativo N°. PMC/0930/2006  
Pregão: n° 123/2018  
PRC/224/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Saúde e de outro lado, como CONTRATADA, ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 190, Bairro Cabral, Belo Horizonte – MG, CPF nº 027.545.666-86, R.G. M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMED/GAB/0858/2022 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sétima vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Cláusula Terceira - Estimativa de Preços, Disponibilidade Orçamentária e Financeira para a Despesa, subitem 3.5, de (08) Faxineiras para (08) Cantineiras, ambos com jornada de trabalho de 44 horas semanais, sem impacto financeiro.

1.2. O quadro de pessoal do contrato passa a ser:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
FAXINEIRO (*1) Jornada 44 horas	101
CANTINEIRA (*1) Jornada 44 horas	80
ENCARREGADO	2
<b>Total</b>	<b>183</b>

1.3. O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de outubro de 2022.

RODRIGO SILVA  
MENDES:095913256  
22

Assinado de forma digital por  
RODRIGO SILVA  
MENDES:0959132562  
Dados: 2022-10-11 16:26:15-03'00'

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

ALEXANDRE  
JOSE DA  
SILVA:027545666 ALEXANDRE JOSE DA  
86 SILVA:02754566686

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JOSE DA  
SILVA:027545666 ALEXANDRE JOSE DA  
86 SILVA:02754566686  
Alexandre José da Silva  
ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

# Congonhas EDUCAÇÃO

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

CI Nº PMC/SEMED/GAB/971/2022  
Assunto: Resposta ao Requerimento CMC 279/2022  
Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Prezada Senhora,  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretaria Municipal de Governo

Prezada Secretária,

Apresentamos, anexo, resposta ao Requerimento CMC N° 279/2022, do Vereador Lucas Santos Vicente.

Contando com seu habitual apoio, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 9/11/22  
Liliane Marcia de Moraes Andrade  
Matrícula 20139900 - SEGOV

# Congonhas

## EDUCAÇÃO

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ofício N° PMC/SEMED/GAB/223/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal N° 279/2022

Serviço: Secretaria Municipal da Educação

a/c

Excelentíssimo Senhor,  
Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento N° 279/2022, enviado pela Câmara Municipal de Congonhas, subscrito pelo Vereador Lucas Santos Vicente, datado de 21 de outubro de 2022, informamos:

1. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços N° PMC 094/2019 da Empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, teve início em 01 de julho de 2019 e término previsto para 01 de julho de 2023, conforme Sexto Termo Aditivo, em anexo, estando de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93.
2. O valor do contrato e dos aditivos da Empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA consta nos documentos, em anexo.
3. Prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a Empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA possui o total de 183 funcionários, assim distribuídos: 80 cantineiras, 101 faxineiros e 02 encarregados.
4. Os 183 funcionários que prestam serviços à SEMED, possuem as seguintes funções e salários:
  - a. Cantineiras – R\$ 1.309,15 (Um mil, trezentos e nove reais e quinze centavos);
  - b. Faxineiras – R\$ 1.309,15 (Um mil, trezentos e nove reais e quinze centavos);
  - c. Encarregadas – R\$ 1.858,15 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Seguem, em anexo, cópias do contrato de Prestação de Serviços N° PMC 094/2019 e dos Aditivos da Empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente,



Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/094/2019**

PRC/224/2018  
PMC/930/2006  
PREGÃO PMC/123/2018

Termo de contrato de prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização e serviços de cantina, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, seus anexos e prédios escolares, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretaria Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 190, Bairro Cabral, Belo Horizonte – MG, CPF nº 027.545.666-86, C.I M6.590.683, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do processo licitatório nº. PRC/224/2018, Pregão Presencial nº. PMC/123/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização e serviços de cantina, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, seus anexos e prédios escolares, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente Edital. O número mínimo de profissionais a serem disponibilizados para prestação de serviços de conservação e higienização, seguem os índices de produtividade, conforme área física e jornada de trabalho apresentados no quadro abaixo:

TIPO DE ÁREA	CARGO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE ESPERADA (M <sup>2</sup> )	QUANTITATIVO NECESSÁRIO
Área de piso externa	Faxineiro de Limpeza	48.000	1.200 (*)	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

	<b>– 8h</b>			
<b>Área de Piso interna</b>	<b>Faxineiro de Limpeza – 8h</b>	27.600	600 (*****)	46
<b>TIPO DE ÁREA</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS</b>	<b>PRODUTIVIDADE (alunos/cantineira)</b>	<b>QUANTIDADE NECESSÁRIA</b>
Cantina	Cantineira – 8h	6.600	110 (*****)	60
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>				<b>146</b>

(\*) Produtividade conforme Inciso III “1” e “2” do Anexo VI B da Instrução Normativa n. 05 da SLTI do MPOG de 26 de maio de 2017. Foram realizados os cálculos proporcionais para jornada de 8 h.

(\*\*) Produtividade conforme Inciso III “1” e “2” do Anexo VI B da Instrução Normativa n. 05 da SLTI do MPOG de 26 de maio de 2017. Foram realizados os cálculos proporcionais para jornada de 8 h.

(\*\*\*\*\*) Produtividade média de 01 cantineira a cada 80 alunos, que se alimentam, em escola de tempo regular; 01 cantineira a cada 50 alunos ,que se alimentam ,em tempo integral.

<b>Cargo</b>	<b>Produtividade esperada (*) – jornada de 12h</b>	<b>Quantidade Necessária</b>
Encarregado de Limpeza	1 encarregado para cada 73 funcionários	2
<b>TOTAL: 2</b>		

**(\*) Produtividade conforme parágrafo primeiro do Artigo 44 da Referida Instrução Normativa.**

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

1.3. Prestar garantia à execução dos serviços contratados no montante de 5% do valor total do contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA II – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

2.1. O gestor/fiscal de contrato da Prefeitura não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Edital ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA III – ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. O preço do objeto licitado será o mesmo do mapa de julgamento/planilha de preços, constante do procedimento licitatório Pregão Presencial N° PMC/123/2018.

3.2. Conforme exigência legal, a Diretoria de Apoio Técnico Operacional, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas que atuam no ramo do objeto para apuração do preço estimado para a despesa;

3.3. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF);

3.4. Compõem a planilha de custos as seguintes despesas de ordem fixa que abrangem as remunerações/benefícios (CCT da categoria) dos funcionários que prestarão serviços na PMC;

3.5. Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os preços máximos praticados; a Convenção Coletiva 2018/2018 (e seus aditivos), firmada, entre o Sindicato da Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e a Federação de Empresas de Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais; os encargos previstos em lei; despesas operacionais administrativas, lucro e tributos com base no acórdão 2.622/2013, fornecido pelo Tribunal de Contas da União; Insumos de mão-de-obra e insumos diversos com base na tabela SETOP e no Decreto Municipal 6.255/15.

Função	Quantidade de cargos	Salário Mensal	Salários por função
FAXINEIRO (*1) Jornada 44h	86	220 H	R\$ 1.041,60
CANTINEIRA (*1) Jornada 44h	60	220 H	R\$ 1.041,60
ENCARREGADO (*1)	2	220 H	R\$ 1.478,40
<b>Total dos Salários</b>	<b>148</b>		
<b>Montante B - Encargos Sociais (sobre o montante A)</b>			
<b>Montante C - Despesas e outros custos</b>			
Descrição	Quantidade de Cargos	Valor unitário mensal	Valor Total
PAF	148	R\$ 32,62	R\$ 4.827,76
Contribuição Assistencial Patronal	148	R\$ 0,65	R\$ 96,20
Seguro de vida em grupo	148	R\$ 6,50	R\$ 962,00
Ticket Alimentação/Refeição (R\$19,90 x n° de tickets) deduzida a participação	3256	R\$ 15,92	R\$ 51.835,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

do funcionário = 20%				
Vale Transporte (valor estimado R\$ 3,60 x n° de vales transportes) deduzida a parcela correspondente ao funcionário 6%	6512	R\$	3,60	R\$ 14.141,38

(\*) Faxineiro, em escala de 44 horas semanais- diurno - das 6:00 às 15:48 horas - de segunda a sexta ou 7:00 às 16:48 ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.

(\*\*\*) - Cantineiro, em escala de 44 horas semanais- diurno - das 6:00 às 15:48 horas - de segunda a sexta ou 7:00 às 16:48 ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado..

(\*\*\*\*\*) Encarregado de Limpeza, em escala de 44 horas semanais- diurno - das 07:00 às 16:48 horas - de segunda a sexta ou 08:00 (oito horas) de trabalho de segunda a sexta-feira mais 04(quatro horas) no sábado.

3.5.1. Os horários mencionados no item 5.4 poderão ser revistos pelo Município, desde que não haja alteração de valores decorrentes da prestação de serviço ou dos insumos necessários a execução da mesma.

3.6. O montante relativo a vales-transporte, conforme tabela acima, foi fixado considerando 2 (dois) vales-transporte para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por dia efetivo de trabalho, com o desconto de 6% do salário, custeado pelo empregado, fixado conforme o valor da passagem praticado em Congonhas.

3.7. O montante relativo a ticket alimentação/refeição, conforme tabela acima, foi fixado considerando 1 (um) ticket para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por dia, para tantos dias trabalhados no mês, para os empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas, com o desconto de 20% do valor do ticket, custeado pelo empregado, fixado conforme valor mínimo determinado pela CCT/2018 do sindicato da categoria.

3.8. Os custos reais relativos a essas parcelas deverão ser apurados mensalmente, comprovados pelo contratado e reembolsados pela Prefeitura, devido a sua característica variável.

3.9. Pela prestação dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 500.628,00 (quinhentos mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.9.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 6.007.535,95 (seis milhões, sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

3.10. O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) emitida pelas áreas competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA IV – DA REPACTUAÇÃO

4.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.9.1. As particularidades do contrato em vigência;

4.10. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

4.10.1. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

4.10.2. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.10.3. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.
- 4.11. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 4.12. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;
- 4.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 4.14. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 4.15. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 4.16. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 4.17. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 4.18. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- 4.19. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 4.20. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;
- 4.21. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;
- 4.22. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

5.3.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

5.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.3.3. O contrato não será prorrogado quando:

5.3.3.1. Os preços estiverem superiores aos praticado pelo mercado (preço médio), admitindo-se a negociação para redução de preços;

5.3.3.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados ou Municípios ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5.3.3.3. Os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no item 5.3.3.2 acima, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

5.3.3.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.3.3.5. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

## CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Atividade: 2121 – Coordenação Secretaria de Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Atividade: 2121 – Coordenação Secretaria de Educação

339030 – Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

#### 7.1. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

7.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.1.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

7.1.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

7.1.6. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.7. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02(dois) meses do encerramento da vigência contratual.

### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art.80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, por processo legal, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional do MUNICÍPIO;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

9.4. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados ao Município mensalmente;

9.5. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.7. O gestor/fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

9.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9.11. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pelo Município serão reembolsados pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;

9.12. O MUNICÍPIO reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vales-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT;

9.13. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

9.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Apoio Técnico Operacional, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade";

- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO;
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior;
- e) Guias de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades";
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente;
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- j) Relatório especificado no número XXX do item 7 do Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços prestados;
- k) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica "adicional noturno", específica deste MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, foi quitado na sua integralidade."
- l) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica "hora extra", específica deste MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços no MUNICÍPIO, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, foram quitadas na sua integralidade.;"
- m) No que tange aos vale-transportes e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Diretoria de Apoio Técnico Operacional do MUNICÍPIO;
- n) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos”;

o) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

o.1. Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

o.2. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

o.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Apoio Técnico Operacional da secretaria Municipal de Educação , para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i)Saldo de Salário, (ii)Aviso Prévio, (iii)13º Salário, (iv)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v)Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no periodo dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

o.4. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

o.5. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

o.6. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

p) Relação dos empregados admitidos no período;

q) Outros documentos que, a critério do MUNICÍPIO, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

9.15. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.16. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

10.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

10.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

10.3. Prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE em CONGONHAS com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação do município,

principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.5. A contratada deverá manter um Preposto qualificado junto ao MUNICÍPIO, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua permanência nas dependências do MUNICÍPIO diariamente, em horário comercial devendo manter comunicação direta com a Diretoria de Apoio Técnico Operacional;

10.6. A contratada deverá fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

10.7. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações e Tabela Funcional constantes deste Termo de Referência;

10.8. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

10.9. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários;

- 10.10. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à Contratante;
- 10.11. A critério do Município mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 10.12. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, alunos e visitantes de forma cordial;
- 10.13. Oferecer treinamento semestral aos seus empregados, englobando tópicos como: execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de trabalho, segurança no trabalho, manipulação de alimentos, higiene pessoal, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, entregando a lista de presença dos participantes, se for o caso, a Diretoria de Apoio Técnico Operacional;
- 10.14. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do Município e anexos, nos termos da legislação pertinente;
- 10.15. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO;
- 10.16. Utilizar os produtos dentro do prazo de validade;
- 10.17. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto;
- 10.18. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.19. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- 10.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do anexo II, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 10.21. Transportar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do MUNICÍPIO e anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

- 10.22. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, observando as marcas indicadas como parâmetro no Anexo II deste termo, satisfazendo rigorosamente suas especificações, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando, preferencialmente, materiais biodegradáveis e ecologicamente sustentáveis;
- 10.23. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 10.24. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.25. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- 10.26. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional, durante a sua execução;
- 10.27. Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços no MUNICÍPIO e anexos, devendo entregar a Diretoria de Apoio Técnico Operacional a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;
- 10.28. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO;
- 10.29. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue a Diretoria de Apoio Técnico Operacional, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 10.30. Apresentar, mensalmente, o “relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês”, conforme modelo a ser submetido à apreciação da Contratante, com o “visto” do setor responsável dos serviços, caso contrário, ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
- 10.31. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão digital), constituindo obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios. A utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação do Município;
- 10.32. Disponibilizar nas quantidades adequadas de forma a garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachás com foto recente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

10.33. Caso seja adotado crachás para acesso, o fornecimento dos mesmos caberá ao CONTRATANTE, confeccionando-os com fotografia recente do empregado devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues à CONTRATANTE, no último dia de prestação de serviço do funcionário no MUNICÍPIO;

10.34. Apresentar a Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias após a data da assinatura do contrato, projeto de Banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;

10.35. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

10.36. Efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato e de eventuais ausências, não sendo permitida a constante prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.37. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

10.38. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a capacidade operativa, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.39. Encaminhar trimestralmente ao Município a declaração da capacidade operativa, nos termos constantes do edital de licitação, devendo constar todos os contratos vigentes da empresa;

10.40. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

10.41. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.42. Fornecer e instalar todos os dispensadores para acondicionamento do sabonete tipo espuma/gel, papel higiênico e papel toalha a serem instalados em todos os banheiros da Secretaria Municipal de Educação, seus anexos e prédios escolares, na data de início da vigência do contrato, após aprovação da aquisição pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação;

10.43. Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Anexo II, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos;

10.44. Entregar nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, anexos e prédios escolares as máquinas/equipamentos, além de todos os produtos de limpeza/consumo a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, após aprovação pela Diretoria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação, na data de início da vigência do Contrato, e em todos os meses subsequentes, até o 5º dia útil de cada mês;

10.45. Os materiais de limpeza/insumos deverão ser entregues pela Empresa, com o acompanhamento do(s) servidor(es) municipal(is), a serem informados pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação, designados por cada local ou posto de recebimento, para registrar e acompanhar o quantitativo de entrega mensal;

10.46. Entregar nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, anexos e prédios escolares os uniformes completos a serem utilizados por seus empregados, após aprovação da confecção pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação, na data de início da vigência do contrato;

10.47. Comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias;

10.48. 12.48. Disponibilizar, às suas expensas, um sistema de comunicação interna por meio de rádios comunicadores, ou outros meios igualmente eficazes, para localização imediata do Preposto e Encarregados pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação;

10.49. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, anexos e prédios escolares, sendo proibido:

- a) quaisquer tipos de jogos, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) a permanência dos empregados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação , anexos e prédios escolares, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação , anexos e prédios escolares;

10.50. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

10.51. Providenciar, no prazo estipulado pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação, a substituição de produtos, materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências do Termo de Referência;

10.52. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

10.53. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;

10.54 - Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;

10.55. Transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;

10.56. Fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores, uma vez que se encontram instalados no piso da Secretaria Municipal de Educação, seus anexos e prédios escolares;

10.57. Fornecer máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da Secretaria Municipal de Educação e anexos e prédios escolares;

10.58. Devolver ferramentas, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO, quando utilizados pela Contratada, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

10.59. Comunicar, por escrito, a Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos, utensílios de cozinha e instalações de propriedade do MUNICÍPIO, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o resarcimento dos prejuízos causados, a critério do MUNICÍPIO;

10.60. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados do MUNICÍPIO para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;

10.61. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação;

10.62. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze ano; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

10.64. Na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados;

10.65. Encaminhar, bimestralmente, à Diretoria de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação o “Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços da Empresa”, a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

elaborado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no primeiro mês de execução dos serviços.

- 10.66. O relatório bimestral deverá ser assinado pelo responsável pelo setor terceirizado;
- 10.67. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.68. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.69. Cuidar para que o(a) servente não se ausente do posto de trabalho durante o expediente, exceto no horário das refeições;
- 10.70. Cumprir todos os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Alimentação Escolar itens relacionados à limpeza, organização e manipulação de alimentos e possuir manual boas práticas e rotinas técnicas dos procedimentos específicos para cada unidade da escolar;
- 10.71. Utilizar produtos químicos conforme normas definidas pela Secretaria Municipal Educação, através da Coordenação de Alimentação Escolar;
- 10.72. Realizar limpeza periódica, de acordo com legislação vigente, das caixas de água de todos os postos de atendimento;
- 10.73. Repor no prazo máximo de 72 horas utensílios e equipamentos de propriedade da prefeitura que forem danificados por suas funcionárias.

## CLÁUSULA XI - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências (tais como as exigências do art. 3º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 18.031/09 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 46.105/12 - Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de MG) e demais legislações específicas. As práticas deverão ser observadas pela CONTRATADA, que deverá:

11.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo o treinamento ocorrer com periodicidade mínima semestral, entregando lista de presença dos participantes a Diretoria de Apoio Técnico Operacional – Coordenação de Alimentação Escolar.

11.3. Entregar formulário de ocorrências para a Diretoria de Apoio Técnico Operacional, por meio de seus encarregados, com periodicidade mínima semanal, para manutenção constante das instalações, por exemplo:

- a) Vazamento na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- b) Saboneteira e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- b) Tomadas e espelhos soltos;
- c) Fios desencapados;
- d) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

11.4. A contratada deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

11.5. O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada;

11.6. A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.7. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras;

11.8. Sugerir, à Contratante, locais e medidas que tenham possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

11.9. A contratante poderá acatar ou não as sugestões da contratada, observando sempre às normas de segurança;

11.10. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, deverá verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

11.11. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, no sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

11.12. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos equipamentos de cantina, aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras;

11.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e quando forem utilizadas, devem ser primeiramente submetidas à apreciação pelo DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.14. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

11.15. Visando a redução de resíduos sólidos, a contratada deverá separar e entregar à contratante, as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

11.16. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

11.17. Atendendo ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

11.18. No que diz respeito à utilização de saneantes **domissanitários** a contratada deverá:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978;
- e) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- f) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- g) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- h) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987, excetos nos locais que disponham de tais equipamentos;
- i) Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- j) Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- k) Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;
- l) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- m) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- n) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- o) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
- u) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- v) No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar espaço para estocagem de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do Anexo II;
- 12.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3. Expedir, por meio da Diretoria de Apoio Técnico Operacional, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 12.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 12.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 12.8. O pagamento aos funcionários da Contratada deverá ser feito através de depósito em conta bancária;
- 12.9. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 12.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 12.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 12.13. Transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Apoio Técnico Operacional, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência;
- 12.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 12.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 12.16. Comunicar à Contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e os critérios de sustentabilidade especificados no item 7 e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

13.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

13.3. O Município se reserva o direito de não receber os materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos constantes do Anexo II e serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência. Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pelo Município;

13.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do MUNICÍPIO, mediante comunicação prévia ao Preposto da Contratada;

13.5. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional;

13.6. Poderão ser indicados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo Gerência de Alimentação Escolar ;

13.7. Os serviços dedetização, desratização e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços;

13.8. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução do contrato deverão ser entregues nas dependências do Município e anexos impreterivelmente até o dia 1º. dia útil de cada mês;

13.9. Os serviços serão iniciados na data de início da vigência do contrato e serão prestados de segunda a domingo;

### CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Observado o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a conferência da execução do objeto serão realizados pela Diretoria de Apoio Técnico Operacional – Coordenação de Alimentação Escolar.

14.2. O Diretor de Apoio Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Educação atuará como gestor do contrato. Será designado um servidor dessa Diretoria para atuar como fiscal do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 14.3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.3.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento contratual (do qual farão parte independentemente de transcrição, o termo de referência e a respectiva proposta) celebrado entre o município, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a contratada que observará os termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes cuja minuta será submetida a exame prévia da procuradoria Jurídica do Município.

14.3.2. Como condição prévia para celebração do contrato, a contratada deverá:

14.3.1.1. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

14.3.1.2. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

14.3.4. A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

14.3.5. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, ou se foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

### 14.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.4.1. Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.4.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

14.4.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

14.4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

14.4.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

## 14.5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

14.5.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.5.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.5.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

14.5.7. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.5.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

## CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE

15.1. O reajuste contratual será aplicado para os insumos e materiais constantes da presente contratação, observados os seguintes procedimentos:

15.1.1. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.1.2. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

15.2. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13.

### CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital e anexos, referente ao Processo Licitatório nº PRC/224/2018, Pregão Presencial nº 123/2018, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2019.

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito

  
Maria Aparecida Resende  
Secretaria Municipal de Educação

  
Alexandre José da Silva  
ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1<sup>a</sup> 

2<sup>a</sup> 